

Sessão 80.^a
Em 14 de Agosto de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór.

Acharão-se presentes 28 Srs. Senadores, e o Sr. Presidente communicou á Camara, que não estando ainda prompta a Acta da Sessão antecedente, se faria depois a sua leitura, o que não era novo no Senado.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta do expediente que havia, que constava do seguinte officio:

"S.^{mo} Ex.^{ma} Sr. = Pelo officio de 10 do corrente mor expedido pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e á vista do Authographo do Decreto da Assembléa Geral sobre a Dotacao de Sua Magestade o Imperador, e de sua Imperial Familia, rubricado pelo mesmo Augusto Senhor, ficou a Camara dos Deputados certa de haver sido sancionado o referido Decreto: O que me cumpre participar a V.^{ca} para que seja presente á Camara dos Srs. Senadores.

Deos Guarde a V.^{ca} Taco da Camara dos Deputados em 13 de Agosto de 1827 = José Antonio da Silva Maya. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou enturado.

Entrou-se então na primeira parte da Ordem do dia, que era a 1.^a e 2.^a discussao do Projecto de Lei remittido da Camara dos Srs. Deputados, sobre Criação de Escolas de primeiras Letras, em todas as Provincias do Imperio; começando pelo

Artigo 1.^o Em todas as Cidades, Villas, e Lugares mais populosos haverão as Escolas de primeiras Letras, que forem necessarias.

Depois de julgado discutido, foi approvado.

Seguiu-se o Artigo 2.^o Os Presidentes das Provincias, em Conselho, e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Gera-

as, marcarão o numero, e localidades das Escolas, poden-
do extinguir as que existam em lugares pouco populo-
sas, e promover os Professores d'ellas para as que se crea-
rem, onde mais convierem.

Foi igualmente discutido, e approvado.

Entrou em discussao o Artigo 3.^o Os Presidentes,
em Conselho, taxarao internamente os ordinados dos
Professores, regulando-os de duzentos mil reis a qui-
nhentos mil reis annuaes; com attencao as circuns-
tancias da populacao, e carustia dos Lugares, e o fa-
rao presente a Assemblia geral para a approvacao.

O Sr. Gouvea offerio a seguinte
Emenda.

„Cento e cinquenta mil reis sera o ordinado geral
ate 30 Discipulos; de 40 para cima mais a quarta
parte; de 50 para cima o dobro, e na mesma pro-
porcao aonde os ordinados ja sao maiores que cem-
to e cinquenta mil reis. Salva a redaccão. = Gouvea.”

Foi apoiada.

Julgando-se por fim sufficiente a discussao, pro-
sou o Artigo, sendo redigido na forma da Emenda.

Seguiu-se o Artigo 4.^o As Escolas serao de ensino
mutuo nas Capitães das Provincias; e o serao tambem
nas Cidades, Villas, e Lugares populosos d'ellas, em que
for possivel estabelecerem-se.

No calor do debate forao mandadas a Mesa as
seguintes

Emendas:

1.^a do Sr. Costa Barros. „Artigo 4.^o Depois das
palavras = populosos d'ellas = „logo que for possivel es-
tabelecerem-se. = Costa Barros.”

2.^a do Sr. Marquez de Caravellas. „Ao Artigo 4.^o As
Escolas determinadas no Artigo 4.^o, serao de ensino
mutuo, logo que hajaes Mestres habeis para ellas. Sal-
va a redaccão. = M. de Caravellas.”

Forao ambas apoiadas, e entrarao conjunctamente
com o Artigo em discussao; e sendo esta julgada suffi-
ciente, o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se passava o Artigo, salvo as emendas. Passou.

2.^o Se se approvava a materia da emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não se approvou.

3.^o Se se approvava a materia da emenda do Sr. Costa Barros. Também não se approvou.

Passou-se a discutir o Artigo 5.^o Para as Escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos lugares d'ellas, arranjando-se com utensilios necessarios á conta da Fazenda Publica, e os Professores, que não tiverem a necessaria instrucção d'este ensino, irão instruir-se em curto prazo, e á custa dos seus ordenados, nas Escolas das Capitais.

sem impugnação foi approvado.

Seguiu-se o Artigo 6.^o Os Professores ensinarão a ler, escrever, a pratica de contas, a Grammatica da Lingua Nacional, e os principios da Doutrina Religiosa, e Moral, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império, e a Historia do Brazil.

Ao qual o Sr. Visconde de Congonhas do Campo offereceu a seguinte

Emenda:

Em lugar das palavras = Doutrina Religiosa e Moral = as seguintes = da Doutrina, e Moral Christã.
= V. de Congonhas do Campo. = salva a redacção.

Foi apoiada.

Julgando-se por fim sufficiente a discussão, approvou-se o Artigo na forma da emenda, com a declaração parva de = Religião Catholica Apostolica Romana.

Foão igualmente discutidos, e approvados taes quaes se achão no Projeto, os Artigos seguintes:

Artigo 7.^o Os que pretenderem ser providos nas Cadeiras, serão examinados publicamente perante os Presidentes em Conselho; e estes nomearão Professores, os que se mostrarem de melhor instrucção.

Artigo 8.^o Só serão admittidos á opposição, e examinados os Cidadãos Brasileiros, que estiverem no gozo de seus Direitos Civis, e Politicos, sem nota na regularidade de

sua conducta.

Artigo 9.º Os Professores actuaes não serão providos nas Cadeiras, que novamente se crearem, sem exame, e approvação na forma do Artigo 7.º

Passou-se ao Artigo 10.º Os Presidentes em Conselho ficam authorisados a conceder huma gratificação annual, que não exceda a terça parte do Ordinato, aquelles Professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, disviltos, grande numero, e aprocuiamento de discipulos.

Os Professores somente perceberão esta gratificação em quanto continuarem no mesmo bom exercicio.

O Sr. Costa Barros mandou á Mesa a seguinte Emenda:

Artigo 10. Depois das palavras = annos de exercicio = se acrescenta = pelo methodo de Lancaster. = Costa Barros. =

Foi apoiada.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do Artigo, foi este approvado; não se approvando a Emenda que lhe era relativa.

Vio á discussão o Artigo 11.º Haverão Escolas de Meninas nas Cidades, e Villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Depois de discutido, foi approvado.

Segue-se o Artigo 12.º As Mostras ensinarão, além do declarado no Artigo 6.º as prendas, que servem á economia domestica, e serão nomeadas pelos Presidentes, em Conselho, aquellas mulheres, que sendo Brasileiras, e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames, feitos na forma do Artigo 7.º

A elle foram offerecidas as seguintes Emendas:

1.ª do Sr. Gomide. A habilitação das Mestras das Meninas, será por attestados do Reverendo Pa-

recho da sua residência, da Camara do Termo, e por informações de duas pessoas probas dadas em segredo ao Presidente. = Gomide.

2.^a do Sr. Costa Barros. Acrescente-se ao Artigo 12.^o Em iguaes circumstancias govarão da gratificação de que trata o Artigo 10.^o = Costa Barros.

3.^a do Sr. Visconde de Congonhas do Campo. Depois das palavras = com mais conhecimentos = suprimido o resto do artigo, acrescente-se = substituiria as seguintes = e que reunirem os requisitos necessarios. = V. de Congonhas do Campo.

Forão todas apoiadas; e julgando-se por fim sufficiente a discussão, o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

2.^o Se se approvava a Emenda do Sr. Visconde de Congonhas do Campo. Não se approvou.

3.^o Se se approvava a Emenda do Sr. Gomide. Também não se approvou.

4.^o Se seria suprimidas estas palavras do Artigo = nos exames feitos na forma do Artigo 7.^o = conforme a opinião de hum Sr. Senador. Venceu-se que não.

5.^o Se se approvava a materia da Emenda do Sr. Costa Barros. Approvou-se.

Entrou em discussão o Artigo 13.^o Os Provismentos dos Professores, e Mestras serão vitalícios; mas os Presidentes em Conselho, a que pertence a fiscalização das Escolas, poderão dimittir, depois de exactas averiguações, quando não desempunharem os seus deveres.

O Sr. Marquez de Caravellas officiou a seguinte

Emenda:

„Ao Artigo 13.^o Os poderão suspender, e só por sentença serão dimittidos. = M. de Caravellas.“

Foi apoiada.

Julgada por fim sufficiente a discussão, foi ap-

provar o Artigo na forma da leienda respectiva.

Suspende-se a discussão por haver dado a hora, e então fez-se a leitura da Acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte officio, que naquelle momento acabava de receber:

1.º V. Ex.ª Sr. = Havendo Sua Magestade o Imperador, em conformidade do Artigo 68 do Capitulo 4.º do Titulo 4.º da Constituição do Imperio sancionado a Resolução da Assembleia Geral, que faz extensiva aos Officiaes de Valente activo, e reformado, que vivem sobre 2.ª linha do Decreto a Disposição do Decreto do 4.º de Agosto de 1822, que concede aos officiaes da Guarnição do Rio de Janeiro metade de seu respectivo soldo, em quanto se estiverem curando no Hospital; remetto a V. Ex.ª, em observancia do indicado Artigo o incluzo Autographo, para que sendo presente ao Senado lhe faça dar o competente destino.

Deo Guarde a V. Ex.ª. Paço em 13 de Agosto de 1827.
= Conde de Lagoa. = V.º Visconde de Congonhas do Campo.

2.º V. Ex.ª Sr. = Tendo o Presidente da Provincia do Piahy remittido a esta Secretaria d'Estado o Officio incluzo, de 28 de Abril do corrente anno, com a relação do vencimento dos Empregados Publicos d'aquella Provincia, como lhe foi determinado em Aviso de 6 de Julho do anno passado, V. Ex.ª se dignará de o levar ao conhecimento da Camara dos Senadores, em satisfacção do que exigira pelo seu Officio de 30 de Junho antecedente.

Deo Guarde a V. Ex.ª. Paço em 13 de Agosto de 1827.
= Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

3.º V. Ex.ª Sr. = Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 8 do corrente, remetto a copia da Carta Regia de 3 de Novembro de 1809, e a do Regimento Provisorio da mesma data, sobre a Junta da Administração dos Diamantes creada na cidade de Cuiabá; não podendo mandar a do Aviso de 8 de Junho

de 1811, que tambem se aponta no dito officio, por
ter sido expedido pela Reparticao da Fazenda: O que
V. E. fará presente na Camara dos Senadores.

Deu guarde a V. E. Taco em 13 de Agosto de 1827
= Visconde de São Leopoldo. = Visconde de Congonhas
do Campo.

O Senado ficou intimado, e resolveu, quanto ao 1.^o
off.^o, que se participasse o seu conteúdo a Camara
dos Srs. Deputados; e quanto ao 2.^o e 3.^o, que fossem am-
bos remettidos a Commissão de Fazenda, e q. o Sr. 1.^o
Secretario exigisse do Governo pelo intermedio do Mi-
nistro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, a
copia do Aviso de 8 de Junho de 1811, de que trata este
ultimo.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia, 1.^o,
a continuacao da discussao adiada; 2.^o, a discussao
do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputa-
dos, que regula as Forças de Mar para o anno de 1828;
e 3.^o, as discussões das Resoluções vindas da mesma Ca-
mara, 1.^a sobre as Revisitas de Gracas, 2.^a sobre as
Disposições do Concilio Tridentino a respeito do ma-
trimonio, e as outras materias ja dadas na Sessão
antecedente.

Levantou-se a Sessão as duas horas e vinte minu-
to da tarde.

Biopo Capellão Mo. Presidente.

Visconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.